



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 74/2025 – CREDENCIAMENTO 03/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE FORMA PRECÁRIA, ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “LUIZ ANTONIO MENTE”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO, GESTÃO E PROVEITO ECONÔMICA DO EVENTO DENOMINADO “EXPOEUCLIDES - 2025”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 12 À 14 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 60º ANIVERSÁRIO MUNICIPAL.

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**PERMISSIONÁRIA:** LUCAS DE HARO CAMPAGNOLLO PRODUÇÃO DE EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.662.437/0001-61, com endereço sito à Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº \*\*.302.177-\* SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.628.898-\*\*, residente e domiciliado à Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **LUCAS DE HARO CAMPAGNOLLO PRODUÇÃO DE EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 55.997.466/0001-03 estabelecida na Rua *Carmino Ricci* nº 131, bairro *Jardim Paulistano* na cidade de *Presidente Prudente* Estado de São Paulo - CEP 19.013-760, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VINICIUS ROBERTO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*.695.374-\* e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.319.438-\*\*, doravante apenas e simplesmente chamada de **PERMISSIONÁRIA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº 1.896/2023) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato – Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas visando a permissão de uso de bem público municipal, de forma precária, onerosa e por prazo determinado, consistente na utilização de áreas externas do Recinto de Exposições “Luiz Antonio Mente”, localizado no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, com a finalidade de realização, gestão e proveito econômica do evento denominado “EXPOEUCLIDES - 2025”, que será realizado nos dias 12 à 14 de setembro de 2025, em comemoração às Festividades do 60º Aniversário Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **376/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº **69/2025** – Edital de Credenciamento nº **03/2025**, independentemente de transcrição ou anexação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As condições de execução do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.1. Não haverá pagamento por parte do **PERMITENTE** pela execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Não há previsão de reajuste de preços, pois não haverá preços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até 26 de setembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução do Contrato obedecerá ao seguinte cronograma:

a) **Estrutura da praça de alimentação, parque de diversão e estacionamento em plena operação:** de 12 a 14 de setembro de 2025;

b) **Realização e organização do evento:** da data da assinatura do Contrato até 14 de setembro de 2025;

c) **Desmontagem dos espaços, limpeza e liberação da área:** até 26 de setembro de 2025.

5.3. Havendo necessidade de alteração dos prazos vigência ou de execução, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **PERMITENTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **PERMISSOÁRIA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7.1. Não há despesas orçamentárias previstas, pela ausência de dispêndio de erário público.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente objeto.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

9.1. São obrigações do **PERMITENTE** sem que a elas se limite:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA**;

**9.1.4.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**9.1.5.** Permitir o acesso da **PERMISSIONÁRIA** ao local de execução dos serviços;

**9.1.6.** Oferecer logística e estruturas de apoio, visando garantir a viabilidade da permissão de uso, conforme a seguir:

**a)** Realizar a limpeza geral da área antes da montagem e após a desmontagem do evento;

**b)** Executar serviços de terraplenagem e preparar o solo conforme necessário;

**c)** Realizar a coleta de resíduos sólidos durante todos os dias do evento;

**d)** Providenciar, junto às forças policiais locais, o apoio à segurança pública durante o evento;

**e)** Providenciar atendimento ambulatorial com equipe de paramédicos, conforme legislação;

**f)** Obter o AVCB das estruturas permanentes do espaço;

**g)** Arcar com os custos referentes ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água;

**h)** Manter equipe de plantão técnico (eletricista e encanador) durante o evento.

**9.1.6.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**10.2.** São obrigações da **PERMISSIONÁRIA** sem que a elas se limite:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.2.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.4.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **PERMITENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**10.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

**10.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **PERMITENTE**;

**10.2.10.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**10.2.11.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

**10.2.12.** Paralisar, por determinação do **PERMITENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**10.2.13.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **PERMITENTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **PERMITENTE**;

**10.2.14.** Submeter previamente, por escrito, ao **PERMITENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

**10.2.15.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto

**10.2.16.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.1.1.1. Advertência**, quando a **PERMISSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.1.2. Multa:**

**11.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**11.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **PERMITENTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

**11.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **PERMITENTE**.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **PERMISSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.10.** A personalidade jurídica da **PERMISSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **PERMISSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.** O **PERMITENTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.4.** O descumprimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **PERMITENTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº 1.896/2023) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**13.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**14.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

**15.1.** O presente Termo de Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO COMPETENTE**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 04 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
DOMINGOS MENTE LOPES  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

**LUCAS DE HARO CAMPAGNOLLO PRODUÇÃO DE EVENTOS**  
VINICIUS ROBERTO LIMA DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PERMISSIONÁRIA**

### **TESTEMUNHAS:**

1-

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

2-

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 74/2025 – CREDENCIAMENTO 03/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE FORMA PRECÁRIA, ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “LUIZ ANTONIO MENTE”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO, GESTÃO E PROVEITO ECONÔMICA DO EVENTO DENOMINADO “EXPOEUCLIDES - 2025”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 12 À 14 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 60º ANIVERSÁRIO MUNICIPAL.

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**PERMISSIONÁRIA:** LUCAS DE HARO CAMPAGNOLLO PRODUÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 04 de setembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

**RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)99812-3451 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Vinicius Roberto Lima dos Santos

**Cargo:** Representante Legal

**CPF:** \*\*\*.319.438-\*\*,

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Willian Nogueira Queiroz

**Cargo:** Secretario Municipal de Turismo e Cultura

**CPF:** \*\*\*.630.848-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:**

**Nome:** Guilherme Celestino Santana dos Santos

**Cargo:** Diretor Municipal de Obras

**CPF:** \*\*\*.074.988-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:**

**Nome:** Jonatas Alves Carvalho

**Cargo:** Coordenador da Defesa Civil

**CPF:** \*\*\*.707.128-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.